



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1732/2018

Súmula: Altera o item 17, do parágrafo único, do art. 1º da lei 1.582/17 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterado o item 17, do parágrafo único, do art. 1º da Lei 1.582/17, passando a constar como beneficiário das casas populares no lugar do senhor Clemente Orgin, a senhora Nilce de Fátima Arantes da Cruz

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 30 de outubro de 2018.

SÉRGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal